

sabilidade pelos sinistros ocorridos durante o período em que durar a suspensão de cobertura em relação aos segurados cujos comprovantes estejam consignados na (s) conta (s) em atraso, observado, também nessa hipótese, o disposto na parte final do subitem nº 7.2.1.

8 — Aplicam-se a esses seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice e os dispositivos da TSAPB não modificados por estas Normas.

Cláusula relativa ao seguro de assistentes de anunciantes de jornais, revistas e congêneres

1 — Ficam abrangidos por esta apólice os assinantes ou anunciantes de ... (indicar o nome do jornal, revista ou congêneres, estipulante do seguro) ... Estipulante deste seguro, para os quais sejam fornecidos os comprovantes de que trata o item 3.

1.1 — A cobertura será sempre total, abrangendo tanto os riscos profissionais quanto os extraprofissionais.

2 — Só poderão ser seguradas pessoas entre 14 e 75 anos de idade.

2.1 — Na hipótese de assinante ou anunciante ser pessoa jurídica, deverá indicar para segurado, uma pessoa física, caso único em que o assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de morte.

3 — A prova dos seguros individuais deverá ser feita mediante comprovante, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

- a) número da apólice;
b) número do comprovante;

Nota: A Seguradora deverá estabelecer um sistema de controle de entrega dos talões fornecidos ao Estipulante;

- c) nome do Estipulante;
d) nome e assinatura do segurado;
e) data do nascimento do segurado;
f) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o segurado;

- h) data do início do seguro;
i) data do término do seguro;
j) beneficiários;

- l) importâncias seguradas, em cada garantia, em cruzeiros e por extenso;

- m) número do recibo de assinatura ou do contrato de publicidade;
n) data da emissão do comprovante;
o) a seguinte cláusula especial:

"Fica ainda entendido, e concordado que o segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (seguro assinante ou anunciante de jornais, revistas e congêneres) nesta ou em outras seguradoras, que somados, venham a ultrapassar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em cada garantia de Morte e Invalidez Permanente. Se for verificado, que o segurado tinha seguros da modalidade a que se refere a presente cláusula que, em conjunto, somavam mais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em cada uma das garantias citadas, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e o total das importâncias seguradas pelos comprovantes emitidos a favor do segurado e em vigor na data do acidente.

No caso de o assinante ou anunciante ficar impedido de receber comprovantes do seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais da Apólice ou Especiais, deste Seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, devendo neste caso, constar do comprovante de seguro: a) nome e assinatura da pessoa segurada; b) beneficiário do seguro que não poderá ser o assinante ou anunciante que faz a indicação".

p) referências no sentido de que o seguro se rege pelas demais condições da Apólice;

q) assinatura do Estipulante ou do seu preposto que emitir o comprovante.

5 — O estipulante deposita na Seguradora as seguintes: (especificar as garantias e importâncias seguradas respectivas).

5 — O estipulante deposita na Seguradora no ato da entrega desta apólice, a importância de Cr\$ (.....) que ficará em depósito e será ajustada no vencimento da apólice, ficando estabelecido para este seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito.

5.1 — Semanalmente o Estipulante enviará à Seguradora todas as segundas vias dos comprovantes emitidos na semana anterior, acompanhados dos originais e das terceiras vias daqueles que, por acaso, hajam sido inutilizados ou cancelados.

5.2 — De posse das segundas vias dos comprovantes, a Seguradora emitirá os respectivos endossos da conta do prêmio, que deverão ser pagos dentro de 10 (dez) dias da sua apresentação.

5.2.1 — A falta de pagamento, nas datas previstas, determinará a suspensão automática da cobertura da apólice, relativamente aos segurados cujos comprovantes estejam consignados na (s) conta (s) em atraso, não respondendo a Seguradora, em hipótese alguma, por qualquer indenização judicial, aos segurados acidentados ou aos seus beneficiários, responsabilidade de essa que ficará, integralmente, a cargo do Estipulante.

5.2.2 — O seguro será reabilitado mediante a quitação da (s) conta (s) em atraso, ficando, no entanto, a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade pelos sinistros ocorridos durante o período em que durar a suspensão da cobertura em relação aos segurados cujos comprovantes estejam consignados na (s) conta (s) em atraso, observado, também, nessa hipótese, o disposto na parte final do subitem 5.2.1.

6 — Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por esta cláusula.

lidade jurídica de direito privado, instituída pela Prefeitura o Distrito Federal, por escritura pública de 2 de julho de 1960, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Luziânia, Estado de Goiás, Livro nº 53, folhas 6v/7v., tem sede e foro no Distrito Federal e duração ilimitada.

Art. 2º A Fundação tem por objeto prestar assistência médico-hospitalar em suas variadas formas à população do Distrito Federal, aos realmente necessitados e a quantos busquem seus serviços mediante remuneração; aos contribuintes ou associados e beneficiários de Institutos de Previdência Social mediante convênios, bem como executar outras tarefas correlatas ou afins, oriundas de convênios firmados com entidades públicas e privadas, notadamente com o Ministério da Saúde e com a Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º Para realizar os seus fins a Fundação organizará e manterá, na área do Distrito Federal, serviços médico-hospitalares.

TÍTULO II

Do Patrimônio e da Manutenção

Art. 4º Constituem patrimônio da Fundação:

- a) Os bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir;
b) Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;
c) Os legados, doações e heranças que lhe foram destinados.

Art. 5º A manutenção dos serviços executados pela Fundação far-se-á:

- a) com a remuneração de seus serviços;
b) com rendas de seu patrimônio;
c) pelos donativos e contribuições em geral;
d) mediante as dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União e da Prefeitura do Distrito Federal.

TÍTULO III

Dos Órgãos e suas Finalidades

Art. 6º São órgãos da Fundação:

- I — Conselho Deliberativo
II — Presidência
III — Conselho Fiscal
IV — Diretoria-Executiva
V — Conselho Hospitalar
VI — Unidades Hospitalares

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º O Conselho Deliberativo será composto de oito (8) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo quatro (4) indicados pela Prefeitura do Distrito Federal — e — quatro (4), indicados pelo Ministério da Saúde, todos escolhidos dentre pessoas de notória competência em Saúde Pública e Assistência Médico-Social.

§ 1º As nomeações serão realizadas pelo Prefeito do Distrito Federal;

§ 2º O Secretário Geral de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal, como Presidente nato da Fundação Hospitalar será o Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 3º Na falta do respectivo suplente este será substituído pelo mais idoso e, assim, sucessivamente;

§ 4º Ao Curador de Resíduos é assegurado assistir as reuniões do Conselho Deliberativo com direito a discutir as matérias em pauta (artigo 9º da Lei nº 4.158 de 28-11-62).

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 15 de outubro de 1964

Despacho:

Deferindo, com fundamento no § 1º do artigo 18 da Lei nº 4.069-62, o requerimento em que a Oficiala

Instrutiva, símbolo TC-3, Maria Aparecida de Oliveira solicita lhe seja concedido o abono pela permanência no serviço ativo, correspondente a 20% do vencimento, no período de 1 de abril de 1962 a 24 de junho último. (Proc. 49.603-64).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 1º e seus parágrafos do Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, resolve: designar o Reverendo Eudualdo Silva Lima para membro do Conselho de Educação do Distrito Federal na vaga decorrente do término do mandato do Professor Roberto Gomes Leobons. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII, e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 1º e seus parágrafos do Decreto nº 171, de 7 de março de 1962 resolve: designar o Professor Paulo Barbosa de Souza para membro do Conselho de Educação do Distrito Federal, na vaga do Professor Ernani Rodrigues. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.357

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: dispensar Mário de Almeida, da função em comissão, símbolo, FC.2, de Chefe de Gabinete da Superintendência Geral de Serviços Sociais.

Brasília, 16 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 83 — Designar a Oficial Instrutiva, Nível "14", Maria Beatriz de Oliveira Pagy, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Chefia de seu Gabinete na ausência do seu respectivo titular. — Cyro Versiani dos Anjos, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do art. 7º, das Instruções para o concurso de Assistente Técnico, aprovado pelo Tribunal, em Sessão de 2 de julho de 1963, resolve:

Nº 34 — Constituir a seguinte Banca Examinadora do referido concurso:

Presidente: Dr. Luiz Zaidman; membros: Dr. Rubens Furtado e Dr. Jesus da Paixão Reis, respectivamente, Procurador Adjunto e Auditores deste Tribunal. — Cyro Versiani dos Anjos, Presidente.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR

TÍTULO I

Da instituição e finalidade

Art. 1º A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, entidade com persona-

metade de seus membros, mediante requerimento ao Presidente.

Art. 9º. É exigido o «quorum» mínimo de quatro (4) membros, além do Presidente, para funcionamento do Conselho Deliberativo e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10. Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro por ele indicado.

Art. 11. Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão, em livro próprio, encadernado, numerado e rubricado pelo Presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo, denominadas «Resoluções», serão numeradas em ordem cronológica e publicadas no Boletim de Serviço da Fundação ou em órgão da imprensa de grande circulação, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro (4) anos, podendo haver recondução.

§ 1º. O não comparecimento injustificado a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, por deliberação do Conselho, implicará na extinção do mandato do membro faltoso que será definitivamente substituído pelo suplente respectivo.

§ 2º. O prazo para requerer justificativa de ausência é de dez (10) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perceberão Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por sessão a que comparecer efetivamente — até o máximo de oito (8) reuniões por mês.

Parágrafo único. A fixação da gratificação pelo exercício nos órgãos de deliberação coletiva da Fundação incumbirá ao Prefeito do Distrito Federal.

Art. 14. Compete, especialmente, ao Conselho Deliberativo:

a) Deliberar sobre os planos de trabalho e a proposta orçamentária, bem como a sua alteração;

b) aprovar as tabelas de preços a serem cobradas aos que, não sendo reconhecidamente pobres, se utilizarem dos serviços da Fundação;

c) aprovar os regimentos internos dos órgãos e demais Unidades da Fundação;

d) aprovar o quadro de pessoal, com a respectiva tabela de salários e gratificações;

e) aprovar normas de compra e de prestação de serviços;

f) autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de qualquer novo serviço da Fundação;

g) autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações efetuar operações de crédito, alienar, onerar e adquirir imóveis, bem como suscipir títulos de crédito;

h) deliberar sobre projetos e assuntos que, pelo Presidente, lhe forem submetidos;

i) deliberar sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como sobre as suas aplicações;

j) aprovar o plano de contas da Fundação;

k) decidir sobre a solicitação de legados, doações e heranças destinados à Fundação;

m) examinar e aprovar os balanços, balanços e relatórios que, com pareceres do Conselho Fiscal, lhes serão submetidos pelo Presidente;

n) examinar e julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente.

CAPÍTULO II Da Presidência

Art. 15. A Presidência da Fundação será exercida pelo Secretário Geral da Saúde da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 16. Ao Presidente da Fundação, além das atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, compete:

a) representar a Fundação em Juízo e fora dele;

b) velar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;

c) supervisionar as atividades da Fundação e zelar pelo prestígio da mesma, adotando, nesse sentido, as medidas que se fizerem necessárias;

d) prover as funções em comissão de direção superior, intermediária ou de qualquer outra natureza, cujos ocupantes serão demissíveis *ad nutum*;

e) nomear, admitir, exonerar, dispensar, promover, transferir ou contratar pessoal de qualquer categoria;

f) propor ao Conselho Deliberativo as reformas estatutárias julgadas necessárias;

g) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, participando das discussões e exercer o direito de voto de desempate;

h) autorizar transferência de dotações orçamentárias de acordo com Resolução expressa do Conselho Deliberativo;

i) solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos especiais e adicionais;

j) apresentar, anualmente, as contas da administração e mensalmente, os balanços ao Conselho Deliberativo, acompanhado de relatório da Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

k) convocar o Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou por sugestão da Diretoria Executiva, para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis de sua competência específica.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, ao Diretor Executivo, quaisquer das atribuições previstas neste artigo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, desde que não lhe sejam privativas nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos estranhos aos quadros da Fundação, indicados, um (1) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde e dois (2) pela Prefeitura do Distrito Federal, devendo, pelo menos, dois (2) deles serem contadores.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o Estado da Caixa e os valores em depósito;

b) lavrar no livro de «Atas e Pareceres do Conselho Fiscal» os resultados dos exames a que proceder;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, denunciando as irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que reputar úteis.

Art. 19. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, e funcionará de acordo com Regimento por ele elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em Livro próprio.

Art. 21. A apreciação das contas anuais e dos relatórios será feita em parecer assinado pelos três membros do Conselho Fiscal, encaminhando-se cópia do mesmo e da ata da reunião em que se fez a apreciação, ao Conselho Deliberativo.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva tem por finalidade promover a realização dos fins da entidade, executando os planos, programas e orçamento da Fundação.

Art. 24. Compete, privativamente, ao Diretor Executivo:

a) superintender, coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas da Fundação;

b) movimentar, juntamente com o Presidente da Fundação, o dinheiro da entidade, mediante cheques, ordens de pagamento ou outra forma prevista na legislação em vigor;

c) solicitar ao Presidente a abertura de créditos especiais e adicionais;

d) submeter, mensalmente, ao Conselho Deliberativo, através do Presidente da Fundação, balanços acompanhados da súmula dos trabalhos realizados ou em realização;

e) solicitar à Presidência a convocação do Conselho Fiscal para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis da competência daquele Conselho;

f) outras atividades técnicas ou administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho Deliberativo;

g) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, relatório das atividades da Fundação.

Art. 25. A Estrutura da Diretoria Executiva será fixada em Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo que estabelecerá a finalidade e competência de suas Unidades.

CAPÍTULO V

Do Conselho Hospitalar

Art. 26. O Conselho Hospitalar tem por finalidade, coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Hospitalares e funcionará junto à Diretoria Executiva.

Art. 27. O Conselho Hospitalar será composto dos seguintes membros:

a) Diretor Executivo, que o presidirá;

b) Diretores das Unidades Hospitalares;

c) Diretores de Departamentos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Das Unidades Hospitalares

Art. 28. As Unidades Hospitalares, subordinadas à Diretoria Executiva, têm, por finalidade, executar as atividades fins da Fundação.

Art. 29. A estrutura das Unidades Hospitalares será fixada em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que estabelecerá a competência de cada Unidade organizacional.

TÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 31. O Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e o respectivo orçamento, até trinta (30) dias antes do início do exercício financeiro seguinte.

§ 1º. O Conselho Deliberativo deliberará no prazo de trinta (30) dias sobre o plano de trabalho e o orçamento da Fundação, contados da data do recebimento da proposta, fixada neste artigo.

§ 2º. Esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem manifestação do Conselho Deliberativo, vigorará a proposta apresentada pelo Presidente da Fundação.

§ 3º. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, discriminação e especificação das despesas.

Art. 32. Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações.

Art. 33. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 35. A prestação anual de contas, com parecer do Conselho Fiscal e acompanhadas do Relatório do Diretor-Executivo, será publicada no Boletim de Serviço da Fundação, no *Diário Oficial* e em outro órgão da imprensa de grande circulação e encaminhada aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Balço patrimonial;
- Balço econômico;
- Balço financeiro;
- Quadros comparativos entre a receita realizada e a receita prevista, bem como entre a despesa realizada e a despesa prevista.

TÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 36. Para que haja alteração no presente Estatuto é necessário que não se contrariem os fins da Fundação e que seja a alteração previamente aprovada pela Prefeitura do Distrito Federal, pe-

Ministério da Saúde e pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 37. A Fundação extinguir-se-á:

- a) pela impossibilidade de manter-se;
- b) pela inexecuibilidade de suas finalidades.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da Fundação seu patrimônio incorporar-se-á ao da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 38. Enquanto as dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União e Prefeitura do Distrito Federal (art. 5º, letra «d»), representarem 50% (cinquenta por cento) ou mais dos meios para manutenção dos serviços executados pela Fundação, esta deverá observar, no que lhe for cabível, as medidas gerais de caráter financeiro e ad-

ministrativo, inclusive de contenção de despesas e admissão de pessoal, que vierem a ser baixadas pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 39. A Fundação terá quadro de pessoal próprio regido pela legislação trabalhista e disposições contidas em seu Regulamento Interno.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções em comissão da Fundação Hospitalar terão os mesmos vencimentos fixados para os servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 40. O Presidente da Fundação poderá solicitar ao Prefeito do Distrito Federal a requisição de funcionários públicos federais ou municipais, de autarquias ou de sociedades de economia mista para ter exercício na Fundação.

§ 1º Quando o funcionário requisitado para o exercício de função em comissão receber os seus vencimentos pelo órgão de origem, ele terá na Fundação uma complementação de pagamento igual à diferença entre o seu padrão de vencimento e o da função em Comissão.

§ 2º Quando a requisição se der sem ônus para a repartição de origem, o funcionário receberá pela Fundação, além da retribuição que receberia no órgão de origem, a complementação referida no parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores, o servidor poderá optar pelo recebimento das vantagens do seu cargo e mais vinte por cento (20%) sobre o valor da função.

Art. 41. O presente Estatuto, aprovado pela Prefeitura do Distrito Federal,

pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério Público do Distrito Federal, substitui, no seu todo, os anteriores e vigorará a partir de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 1964. — Dr. Francisco Pinheiro Rocha, Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Este Estatuto foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, Dr. Plínio Cantanhede, a 30 de setembro de 1964. Aprovado, igualmente, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Dr. Raymundo de Brito, a 14 de outubro de 1964 — e — pelo Dr. Francisco de Assis Andrade, muito digno Curador de Resíduos, representante do Ministério Público do Distrito Federal, a 14 de outubro de 1964. — Dr. Francisco Pinheiro Rocha.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 88 — DEZEMBRO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Ao Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste — Ministério da Agricultura — Sete Lagoas.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 17/64

Itens	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Total
1	1	Alicate Ainsworth Japonês, cromado, a (dezesete mil e quinhentos cruzeiros).....	17.500,00
2	1	Alicate Brewer, Japonês, cromado, a (dezesete mil e duzentos cruzeiros).....	16.200,00
3	1	Cinzel para cirurgia, tipo Mead, inox., nacional, a (três mil cruzeiros).....	3.000,00
4	2	Colheres duplas, referência "Duflex" 17, inox, cada uma a (três mil e cem cruzeiros).....	3.100,00
5	1	Compasso de mordidas ref. "Willys", a (cinco mil cruzeiros).....	5.000,00
6	1	Cureta dupla mod. argola, inox., nacional, a (dois mil e cem cruzeiros).....	2.100,00
7	1	Destaca periosteo ref. 1.870, inox., nacional, a dois mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros).....	2.250,00
8	1	Espelho bucal "Uniclair", alemão, a (dois mil e duzentos cruzeiros).....	2.200,00
9	1	Impactor elétrico, ref. "Antogir", francês, completo, com 10 pontas, a (oitenta e cinco mil cruzeiros).....	85.000,00
10	1	Lâmpada infra-vermelha "Neo Mirim, completa, a (dezesete mil e quinhentos cruzeiros).....	17.500,00
11	1	Lâmpada à álcool, mista, a (hum mil e quinhentos cruzeiros).....	1.500,00
12	1	Martelo para cirurgia, com patente de fibra, a (quatro mil e oitocentos cruzeiros)	4.800,00
13	2	Pinças para clínica, de aço inoxidável, nacional, a (hum mil e quinhentos cruzeiros).....	1.500,00
14	1	Pinça para fragmentos de raízes	não temos
15	5	Pinças para Texton, cada um, a (trezentos e oitenta cruzeiros).....	380,00
16	1	Porta amalgama tipo "Hampell", cromado, nacional, a (hum mil e oitocentos cruzeiros).....	1.800,00
17	1	Porta agulha "Mathieu", de 14 cms., inox., nacional, a (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).....	5.400,00
18	1	Sugador de sangue e saliva, marca e ref. "Nevon", nacional, tipo mesa, completo, com todos acessórios, montado em mesa com rodízios, com motor elétrico de 1/8 HP., a (duzentos e vinte mil cruzeiros).....	220.000,00
19	2	Tesouras para cirurgia, inoxidáveis, nacionais, a (quatro mil e quinhentos cruzeiros).....	4.500,00
		Obs.: O material acima proposto se destina ao "Gabinete Dentário".	
		Utensílios de Escritório	
21	1	Duplicador elétrico, marca e referência "TERMOFAX", a (seiscentos e oitenta mil cruzeiros).....	680.000,00
OU	1	Duplicador elétrico, marca "KODAK", original americano (verifax Signet Copier) — Modelo "A" — (trezentos e sessenta mil cruzeiros).....	360.000,00

Os aparelhos constantes dos itens 18 e 21 são garantidos por período de seis meses e terão assistência gratuita durante esse tempo. Atenciosamente. — GUIMARÃES DE ANDRADE & CIA.

Ata nº 17-64 de Concorrência Pública para aquisição de utensílios de escritório, material para gabinete dentário e laboratório em proveito do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste.

Aos 8 (oito) dias do mês de setembro do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) na sede do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, situada em Sete Lagoas, MG., reuniu-se a Comissão de Concorrência designada pela Portaria IPEACO nº 3, de 23 de janeiro de 1964, sob a presidência do Oficial de Administração nível 12-A — José Maria da Conceição Guimarães, tendo como membros o Oficial de Administração nível 12-A — Ildu Campolina de Sá e o Escre-

vente Dactilógrafo nível 7 — Pedro Paulo da Silva, incumbida do julgamento das propostas das firmas inscritas na Concorrência Pública a que se refere o Edital nº 17-64, desta Repartição, de conformidade com a primeira publicação no Diário Oficial nº 160, de 19 de agosto de 1964, páginas 7.421-3.

Inicialmente, atendendo-se ao artigo 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi aberta a sessão, estabelecendo-se o julgamento da Concorrência a que se refere o Edital nº 17-64, para aquisição de Utensílios de Escritórios, material para Gabinete Dentário em geral pelo Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste.

Feita a chamada verificou-se a entrada de apenas dois expedientes relacionados com as firmas Minas Den-

tal Distribuidora Ltda., estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 430, em Belo Horizonte, MG., e casa Andrade (Guimarães de Andrade & Cia.), estabelecida à rua Carijós, 408, em Belo Horizonte, MG., tendo essas firmas apresentado em forma legal e em perfeita ordem todos os documentos exigidos no Edital em apreço, além do respectivo comprovante do depósito da caução exigida no mesmo Edital, motivo pelo qual foram as mesmas admitidas como proponentes à Concorrência em lide.

Por ter satisfeito as condições necessárias à habilitação, as referidas firmas foram aceitas como licitantes e esta Concorrência, passando a Comissão, em seguida, de conformidade com o art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (R.G.C.P.), à abertura dos envelopes que continham as propostas das mesmas, as quais foram examinadas e lidas em voz alta.

As propostas das firmas Minas Dental Distribuidora Ltda., Casa Andrade (Guimarães de Andrade & Cia), foram achadas conforme as disposições Edital nº 17-64, sendo naquela oportunidade rubricada em todas as suas folhas pelo Presidente, Membros da Comissão e pelos que se achavam presentes.

Nada mais havendo a tratar, eu, Pedro Paulo da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, servindo como Secretário, lavrei a presente Ata, a qual vai assinada pelos Membros da referida Comissão.

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste — Sete Lagoas, MG., em 8 de setembro de 1964. — José Maria da Conceição Guimarães, Of. de Administração nível 12-A, Presidente. — Ildu Campolina de Sá, Of. de Administração nível 12, Membro. — Pedro Paulo da Silva, Esc. dat. 7, Membro.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

AVISO E RETIFICAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública nº 21-64, relativo a prosseguimento da construção da Delegacia Federal de Saúde — 8ª Região — Curitiba, Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial de 2 de outubro de 1964, às páginas 8942-43.

No referido edital, faz-se a seguinte retificação:

No final do edital, onde se lê: Visto: Sílvio Mota Gaspar, Diretor Substituto,

Leia-se: Visto: C. A. Teixeira Soares, Diretor Substituto, por Sílvio Mota Gaspar, Diretor.

Divisão de Obras, 8 de outubro de 1964. — S. Coelho, Chefe da S.

Dias: 16, 19 e 20.10.64.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento, o falecimento do Leloeiro Horacio Emanuel de Melo e convida os interessados que apresentaram suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, conforme determina o art. 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1952.

Divisão de Registro e Cadastro, em 9 de agosto de 1963. — Luis Fernandes da Silva, Diretor da D.R.C.

- 13 — 20 e 27-1; 3 — 10 — 17 e 24-2; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-3; 6 — 13 — 20 e 27-4; 4 — 11 — 18 e 25-5;
- 8 — 15 — 22 e 29-6; 6 — 13 — 20 e 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 e 31-8;
- Dias: 2 — 9 — 16 — 23 e 30-9;
- 14 — 21 e 28-9; 5 — 12 — 19 e — 14 — 21 e 28-10; 4 — 10 — 18 — 26-10; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-11; 7 — 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-12-83;
- 14 — 21 e 28-12, de 1964.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Concurso para provimento de cargos da carreira de Assistente Técnico, da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, faço saber, a quem interessar possa, que o Exmo. Senhor Ministro Presidente designou a seguinte Banca Examinadora para o referido concurso: Presidente: Doutor Luiz Zaidman; membros: Doutor Rubens Furtado e Dr. Jesús da Paixão Reis, respectivamente, Procurador-Adjunto, Interino e Auditores deste Tribunal.

Brasília, 10 de outubro de 1964. — Sérgio Augusto Lafeté, Diretor-Geral.

Superintendência Geral da Fazenda

Departamento da Receita
Divisão de Renda Mercantil

EDITAL Nº 109-64

A Divisão de Renda Mercantil da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que autorizou o pagamento parcelado de impostos em atraso, nos Processos abaixo relacionados:

Notifica as firmas mencionadas para comparecerem à Divisão de Controle, Serviço da Dívida Ativa, a fim de tomarem conhecimento dos valores parcelados e respectivos vencimentos, pois o não pagamento nos prazos fixados importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se, de imediato, à inscrição do total do débito, inclusive juros de mora e à cobrança executiva.

FIRMA — ENDEREÇO	Processo nº	Nº de parcelas
Kloto Kahl — Avenida Central número 385 — Núcleo Bandeirante	18.164-64	18 (dezoito)
Kazuo Fujichima — Estrada Brasília-Belo Horizonte — Parque Way	18.556-64	18 (dezoito)
Miguel Almenara Caparrocho — S.Q. 405-406 — Asa Norte	18.654-64	18 (dezoito)
Orion Elvidio Leite "Recapagem Orion" — 2ª Avenida, 235 — Núcleo Bandeirante	19.021-64	6 (seis)
Antônio Miranda Marcelo — QNE 27 — Lote 9 — Taguatinga	18.996-64	6 (seis)
Construtora Rabello S. A. — Avenida W-3 — Q. 3-C — Lotes 12-18	20.376-64	10 (dez)
Joaquim Cândido Garcia Neto — 2ª Avenida, 1.210 — Núcleo Bandeirante	19.599-64	10 (dez)
Hermínio Pires da Luz — Avenida W-3 — Q. 6 — Loja 10	20.252-64	10 (dez)
Cambuza — Mercadoria e Bar Limitada — S.Q. 103 — Loja 34 — Bloco C	16.235-64	10 (dez)
Coenge S. A. — Engenharia e Construções — Av. W-3 — Q. 3 — Bloco A — Loja 8 — 2º andar	20.683-64	10 (dez)
Brandão Magalhães — Cia. de Engenharia e Construção — Av. L-2 Q. 4 — Setor Autarquias — IAPI	19.663-64	10 (dez)
Tecnosolo — Eng. e Tecnologia de Solos e Materiais S. A. — Quadra 707-8 — Bloco 3 — Lote 19 — Asa Norte	19.568-64	2 (duas)
Orpheu de Lima — Av. W-1 — S.Q. 305	19.809-64	18 (dezoito)
Organização Metrôpole de Confecção e Armarinhos Ltda. ORMEL — S.Q. 212 — Lojas 14-15	245-64	7 (sete)
Reform. Geral de Calçados Limitada — REGECA — S.Q. 308 — Loja 33	20.257-64	10 (dez)

DRM, em 2 de setembro de 1964. — Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil. — Visto: Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento da Receita.

EDITAL Nº 112-64

A Divisão de Renda Mercantil da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que autorizou o pagamento parcelado de impostos em atraso, nos Processos abaixo relacionados:

Notifica as firmas mencionadas para comparecerem à Divisão de Controle, Serviço da Dívida Ativa, a fim de tomarem conhecimento dos valores parcelados e respectivos vencimentos, pois o não pagamento nos prazos fixados importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se, de imediato, à inscrição do total do débito, inclusive juros de mora e à cobrança executiva.

FIRMA — ENDEREÇO	Processo nº	Nº de parcelas
POSERV — Postos de Serviços Limitada — Setor Comercial Sul Posto 2 — Taguatinga	19.267-64	18 (dezoito)
Empresa de Pinturas Globo Limitada — Avenida W-3 — Q. 11 — Lote 68	19.583-64	4 (quatro)
Bar e Restaurante Hungria Limitada — Av. W-3 — Q. 709-10 — Lotes 19-21 — Bloco 9 — Asa Norte	18.834-64	4 (quatro)
Construtora Itabasil Ltda. — QR 47 — Lote 14 — Taguatinga	20.823-64	7 (sete)
Minart Decorações Ltda. — SQ 306 — Lojas 22-24	5.019-64	10 (dez)
ILPA — Distribuidora de Combustíveis Ltda. — Park-Way — Lote 6	19.810-64	18 (dezoito)
Bezerra Auto Elétrica Ltda. — Avenida W-2 — Q. 13 — Lote 11-B	20.458-64	10 (dez)
Luiz Gonzaga Moreira — QI-1 — Lote 1 — Taguatinga	21.060-64	18 (dezoito)
Hugo Santiago Maschwitz — Hotel Nacional — Loja 57	19.952-64	4 (quatro)
Pedro Riera Fabregas & Filho Ltda. — SQ 709-10 — Bloco 1 — Lote 5 — Asa Norte	20.855-64	6 (seis)
Empresa Gráfica e Jornalística Horizonte Ltda. — Av. W-3 — Q. 13 — Loja 3-B	20.913-64	5 (cinco)
Gracy Chalub Silva — Rua João Quirino s/nº — Planaltina	20.633-64	2 (duas)
Banco Itaú S. A. — Av. W-3 — Q. 17 — Lote 12	21.110-64	10 (dez)
José Romeu Aguiar de Lima — QI 11 — Lote 9 — Taguatinga	20.395-64	2 (duas)
Companhia Auxiliar de Viação e Obras (CAVO) — Av. das Nações s/nº — Acampamento CAVO	24.964-64	10 (dez)
José Romeu Aguiar de Lima — SQ 307 — Loja 9 — SCL-Sul (Matriz)	19.937-64	7 (sete)
José Romeu Aguiar de Lima — SQ 108 — Loja 11 — (Filial)	19.937-64	2 (duas)
COBRAME — Cia. Brasiliense de Móveis e Estofados — SQ 211 — Lojas 18 e 19	21.213-64	6 (seis)
ECISA — Eng., Comércio e Indústria S. A. — Av. W-3 — Conjunto 7 — B-2 — 2º e 3º pavimentos	23.146-64	6 (seis)
Neácio Dantas da Silva — Av. Central nº 2.166 — Vila Planalto	23.465-64	3 (três)
Alcides Paulino de Aguiar — Avenida W-2 — Q. 9 — Lote 6-C	20.056-64	3 (três)
Louival E. Pereira — SQ 114 — Lote 14-C	21.594-64	3 (três)

DRM, em 5 de outubro de 1964. — Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil. — Visto: Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento da Receita.

Serviço de Coordenação e Controle

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 116 DE 1964

Ficam convocadas as firmas abaixo relacionadas, por encontrarem-se, em local ignorado, a comparecerem no Serviço de Coordenação e Controle, 8º andar, sala 805 do Edifício do I.R.B., a fim de tomarem conhecimento dos despachos contidos nos respectivos processos, no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento no prazo marcado, provocará a inscrição em Dívida Ativa.

Moses dos Santos Silva, Construtora e Fornecedora Meton Limitada.
Rubens Gorayb, Chefe do Serviço de Coordenação e Controle.

Divisão de Controle

Serviço da Dívida Ativa

EDITAL Nº 111-64

O Chefe do Serviço da Dívida Ativa da Divisão de Controle do Departamento da Receita da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 98 — item II combinado com o art. 100 — itens II e V do Decreto nº 79 de 8 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração), convoca as firmas abaixo discriminadas, a regularizarem seus débitos perante a Prefeitura, amigavelmente, dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, comparecendo ao Serviço da Dívida Ativa, na sala nú-

mero 1.014, 10º andar do edifício do I.R.B., no horário das 14 às 16 horas, sob pena de, não o fazendo, serem as certidões remetidas à Procuradoria Geral para início da cobrança executiva:

1. Abrão Abaleny.
2. Ahmad Ismail Mamud.
3. Alcebiades José Marques.
4. Alceu Campos.
5. Alvaro de Almeida Vanderley.
6. Alves & Soares Ltda.
7. Anastácio Fernando de Oliveira.
8. Anastassios Dionysios Klavillanos.
9. Andrade & Marques Ltda.
10. Anselmo Soares de Albuquerque.
11. Antônio André Pereira.
12. Antônio Fernandes Lima.
13. Antônio José Gomes.

14. Antônio José Paulino.
15. Antônio Rosa da Silva.
16. Antônio da Silva Leitão.
17. Antônio Vieira de Melo.
18. Antônio Vízita Filho.
19. Arlindo Dafico Crispim.
20. Armando Hildebrando e Sérgio F. de Paula.
21. Artur Taamonte.
22. Autobrás Oficina Peça Ltda.
23. Benedito de Almeida.
24. Brutos Eodo Jorge Sasuda.
25. Casa de Carne União Ltda.
26. Casa Lima de Confec. de Roupa Ltda.
27. Cemar Panificação Ind. e Com. Ltda.
28. Coinel — Cia. Ind. Eng. Limitada.
29. Com. de Bebidas de P. de Caldas Ltda.
30. Cordolino Lentos Marino.

31. D. B. Aquino.
32. Deicides Cardoso de Oliveira.
33. Dicomar — Dir. Cont. Marcas e Patente Ltda.
34. Edistio Carlos Fernandes.
35. Elionor da Cruz Nunes C. Jeron.
36. Epaminondas Lopes de Araújo.
37. Eraldo Cerdaeiro de Melo
38. Ercília Gomes da Silva.
39. Ermelino J. Alves.
40. Fábio de Novais.
41. Farmácia Bandeira Ltda.
42. Felisberto Euzébio da Cruz.
43. França & Irmãos Ltda.
44. Francisco de Assis Cabral.
45. Francisco Vitoriano Pereira
46. Gonçalo Júnior da Silva.
47. Gustavo, Oliveira Lima Neto
48. Hanna Mikael Khori.
49. Hélio Chaves.
50. Hernias Soares de Souza.
51. Hidrel — Inst. Hidráulicas e Eletr. Ltda.
52. Imabe — Eng. e Construções Limitada.
53. Irmãos Michtti Ltda.
54. Itamar Barreto.
55. João Alves.
56. João Domingos Costa.
57. João Francisco da Silva.
58. João Mariano Machado.
59. João Pedro, da Silva.
60. João do Rosário e Silva.
61. José Costa Gomes.
62. José Domingos Soares.

63. José Dornellas da Silva.
64. José Felipe dos Santos.
65. José Ferreira Affe.
66. José Luiz Filho.
67. José Maria Barbosa Botelhos
68. José Miliano de França.
69. José Miranda de Souza.
70. José Olegário da Silva.
71. José Pereira de Lima.
72. José Raimundo da Silva.
73. Jocimar Pereira Sampaio.
74. Justino Antônio de Santana.
75. Leônido Gonçalves da Silva
76. Liberato Lopes.
77. Loja Cinderela Ltda.
78. Luiz de Queiroz Monteiro.
79. Luis de Souza.
80. Luiz Annanias Pereira.
81. Luiza Mândanha.
82. M. V. da Rocha.
83. Manuel Delfino França.
84. Manuel Benedito Marques.
85. Manuel Freitas Ponte.
86. Manoel Gomes Coelho.
87. Manuel Lima de Barros.
88. Manuel Paixão Sale.
89. Marcondes Borges & Cia. Limitada.
90. Maurício Alvim Dusi.
91. Miguel José Aidar.
92. Miriam A. Republicana.
93. Misatro Iochamura.
94. Nair Barbosa de Lima Daleffe.
95. Nicolsu Coelho de Amorim da Liberdade.
96. Nivaldo Miguel de Souza.

97. Nunes Thome.
 98. Pantaleão da Silveira Furtado.
 99. Pereira & Filho Ltda.
 100. Rachid Daier Pechir.
 101. Raul Costa Lins.
 102. Rep. Cruzeiro Ltda.
 103. S. L. Paixão.
 104. Sabina Rodrigues.
 105. Said Hussein Barri.
 106. Sami Thome Bassil Jibrim.
 107. Sandoval Oliveira & Cia. Ltda.
 108. Sebastião Ferreira Rosa.
 109. Sebastião Francisco da Silva.
 110. Sebastião de Freitas Guimarães.
 111. Sebastião Jacinto de Oliveira.
 112. Sebastião Pereira Machado.
 113. Sérgio Cabral de Sá.
 114. Sérgio Ribeiro.
 115. Sirino Dias da Costa.
 116. Tarcílio Leite de Andrade.
 117. Tecidos Gori Ltda.
 118. Tiago Rodrigues.
 119. Tufi Chalhub.
 120. União Bras. Dist. de Tecidos.
 121. Vicente Bernardes Ferreira.
 122. Vicente Lisboa Motta.
- Brasília (DF), 30 de setembro de 1964. — Renato Moura, Chefe do Serviço da Dívida Ativa. — Visto: Nilcéo Moneró, Diretor da Divisão de Controle. — Hélio Morato Kraenbuhl, Diretor do Departamento da Receita.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Força e Luz

Aviso de Edital de Concorrência Pública para fornecimento de ferragens.

Chamamos a atenção dos interessados para a publicação do "Edital de Concorrência Pública" de nº 002-DFL-64 no "Boletim de Serviço" da NOVACAP, nº 295, às fls. 31-36, com vencimento para o dia 28-10-64, às 9,00 horas.

Brasília, 14 de outubro de 1964. — Gabriel de Oliveira Azevedo, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Aviso de Edital de Concorrência Pública para fornecimento de 60.000 metros de dutos de fibro-cimento e 3.000 terminais para dutos de cimento-amianto ("Bóca de Sino").

Chamamos a atenção dos interessados para a publicação do "Edital de Concorrência Pública" de nº 003-DFL-64 no "Boletim de Serviço" da NOVACAP, nº 295, às fls. 37-41, com vencimento para o dia 28-10-64, às 15,00 horas.

Brasília, 14 de outubro de 1964. — Gabriel de Oliveira Azevedo, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

R 20-21 e 22-10-64.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomos	Assunto	Preço	Volume	Tomos	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	230,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Fouring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária